

Serviço responsável pela execução da deliberação | Divisão de Aprovisionamento e Património

Epígrafe | 2.3.1. Fornecimento de eletricidade – Convite ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 4/2015 – CC CIMPL], celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - Autorização da realização da despesa, abertura do procedimento e aprovação da repartição de encargos por mais de um ano económico

Deliberação | Presente, pela Divisão de Aprovisionamento e Património, uma proposta com o seguinte conteúdo:

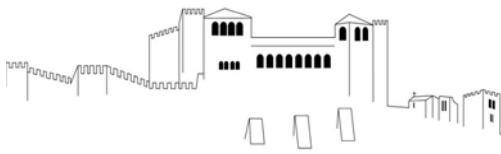
Considerando:

- i) O Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, que estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais, no continente, com consumos em muita alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), impondo, assim, que estes escolham um comercializador em regime de mercado;
- ii) A necessidade de contratualizar energia elétrica para as instalações do Município de Leiria (alimentadas em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal) e para a iluminação pública, conforme proposta do serviço requisitante DIEM (NIPG 14117/2016; PRC 790/2016);
- iii) A existência do Acordo Quadro AQ 4/2015 – CIMRL – Fornecimento de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Região de Leiria (CIMRL);
- iv) Que nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) a entidade adjudicante deve dirigir-se aos cocontratantes do Acordo Quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar um convite à apresentação de propostas;
- v) A adesão do Município de Leiria à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, conforme deliberação da Câmara Municipal de 02 de outubro de 2013;

Propõe-se que seja desencadeado o procedimento de convite ao abrigo do Acordo Quadro - AQ 4/2015 – CIMRL – Fornecimento de Eletricidade, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Do procedimento concursal:

1. O contrato a celebrar não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada (LOPTC).
2. A aquisição de serviço não está sujeita à emissão de parecer prévio vinculativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal e à redução remuneratória, nos termos nos termos da alínea b), do n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 7 – A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016 – LOE 2016), por se tratar de um contrato a celebrar ao abrigo de um Acordo Quadro.
3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €2 926 051,23, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

Lote	Tipologia	Estimativa mensal	Valor 2016 (4 meses)	Valor 2017 (8 meses)	Valor total (s/ IVA)
1	Baixa tensão normal (inclui iluminação pública)	211 202,48 €	844 809,93 €	1 689 619,85 €	2 534 429,78 €
2	Baixa tensão especial	22 781,71 €	91 126,84 €	182 253,67 €	273 380,51 €
3	Média tensão (Estádio Municipal)	9 853,41 €	39 413,65 €	78 827,29 €	118 240,94 €
TOTAIS:		243 837,60 €	975 350,41 €	1 950 700,82 €	2 926 051,23 €

4. Sendo a realização de despesas em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, a abertura do procedimento está sujeita à prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/ 99, de 8 de junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), condição imprescindível para a abertura do procedimento.

5. Em conformidade com a deliberação 1.4, constante da ata n.º 21, datada de 17/10/2013, é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de delegação de competências, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:

- Divisão em 3 lotes;
- Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 1 ano (12 meses);
- Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço.

6. Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), deverá ser dirigido um convite à apresentação de propostas aos cocontratantes do Acordo Quadro n.º 04/2015 – CIMRL – Fornecimento de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras da CIMRL.

7. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica – www.anogov.com.

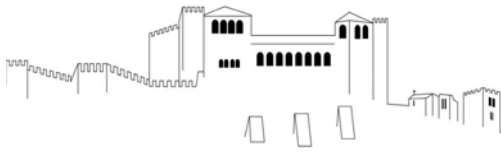
8. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri, os seguintes elementos:

A - Efetivos

- Manuel Gilberto Lopes
- João Ferreira
- George Silva

B – Suplentes

- Paulo Felício
- Licínia Duarte



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

9. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se, sejam delegadas no júri nomeado as seguintes competências:

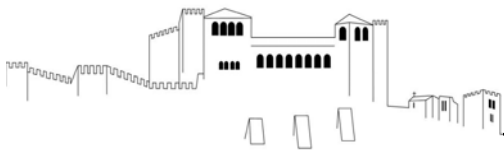
- Prestação de esclarecimentos e retificações de erros e omissões das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP);
- Decisão de prorrogação de prazos (artigo 64.º e artigo 133.º do CCP);
- Decisão acerca de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados (artigo 61.º do CCP), desde que não impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP);
- Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 86.º do CCP);
- Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP).

O valor implicado nesta despesa está previsto na Rubrica orçamental: 02/020201 e foi objeto da proposta de cabimento n.º 790/2016, de 7 de abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta de aquisição do serviço requisitante (DIEM) e com o teor da proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Autorizar a abertura do procedimento por convite ao abrigo do Acordo Quadro n.º 04/2015 – CIMRL - Fornecimento de Eletricidade, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme acima proposto;
- b) Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c) Submeter à Assembleia Municipal para efeitos de prévia autorização nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), condição imprescindível para a abertura do procedimento, solicitando que a presente deliberação seja aprovada em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Designar como membros do júri os supramencionados no ponto 8, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;
- e) Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto 9.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

A Secretária da reunião

Sandra Almeida Reis